

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 1, de 21 DE JUNHO DE 2022

Estabelece as medidas complementares para a concessão e o controle do Regime Especial de Trabalho (RET), no âmbito da Corporação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; em ato conjunto com COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 22, inciso V; e 40, do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 34, do Regulamento de concessão de regime especial de trabalho, aprovado pela Portaria nº 9, de 28 mar. 2022, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre as medidas complementares ao Regulamento de concessão de Regime Especial de Trabalho (RET), aprovado pela Portaria nº 9, de 28 mar. 2022, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Art. 2º. Para fins de concessão de RET, o militar interessado deverá iniciar um processo (SEI), instruído com o requerimento próprio e a documentação comprobatória pertinente para cada modalidade de RET.

§ 1º Para fins de concessão de RET para militar estudante, inicialmente, o militar interessado deverá autuar um processo (SEI), instruído com o requerimento próprio e a documentação comprobatória e enviar o processo a sua Chefia imediata para fins de manifestação e remessa à autoridade superior (Comandante ou Diretor), que submeterá o processo à deliberação da autoridade concedente.

§ 2º Para fins de concessão de RET para militar que tenha cônjuge ou dependente com deficiência ou com doença falciforme, inicialmente, o militar interessado deverá iniciar um processo (SEI), instruído com o requerimento próprio e deverá fazer a juntade parecer de um médico especialista e enviar o processo a sua Chefia imediata para fins de manifestação e remessa à autoridade superior (Comandante ou Diretor), para fins de envio a Diretoria de Saúde, com a finalidade de realização de inspeção de saúde.

§ 3º Para fins de concessão de RET para bombeira militar em período de amamentação, inicialmente, a bombeira militar interessada deverá autuar um processo (SEI), instruído com o requerimento próprio e deverá fazer a juntade parecer de um médico pediatra quanto a necessidade da amamentação da criança e enviar o processo a sua Chefia imediata para fins de manifestação e remessa à autoridade superior (Comandante ou Diretor), para fins de envio a Diretoria de Saúde, com a finalidade de realização de inspeção de saúde.

§ 4º Após a realização da inspeção de saúde previstas nos §§ 2º e 3º, deste artigo e a juntada da cópia da ata de inspeção de saúde pelo CPMED, o respectivo Comandante ou Diretor remeterá o processo para deliberação da autoridade concedente.

Art. 3º. Após a publicação da autorização do RET em boletim ostensivo, cabe ao secretário ou ao escalante de cada OBM cadastrar e manter atualizados os dados e informações, no campo observação, do Sistema Escalador - Sistema de Controle e Elaboração de Escalas, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Após a publicação da autorização do RETem boletim ostensivo, cabe ao militar requerente adotar as diligências necessárias junto ao chefe imediato ou ao adjunto, no sentido de receber a liberação, nos horários previamente acordados, e conforme a modalidade do RET.

Parágrafo único - O chefe imediato ou o adjunto deverão lançar a situação da militar em usufruto de RET, em tempo real, no Sistema Eletrônico de Informação Operacional (SEIOP), ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 5º. O controle das horas já compensadas e daquelas a compensar deverá ser inserido no respectivo processo de concessão de RET de cada militar estudante.

Art. 6º. Cabe ao Comandante ou Chefe imediato do militar auditar os lançamentos das horas no Banco de Horas do RET para militar estudante, verificando o Livro do Dia à Prontidão e a concessão publicada em Boletim Geral, com os horários de saída e retorno do militar à OBM, por meio do sistema SEIOP, ou outro sistema que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Após apuração, caso encontre alguma divergência e verificada a necessidade de mudança no banco de horas, deverá ser encaminhada à SEREH, via memorando, com a devida justificativa do erro de lançamento e/ou motivo do não lançamento para correção via tela de auditoria administrativa com os seguintes dados:

- I - Nome e matrícula do militar;
- II - Tipo - "Pagamento de RET" ou "No R.E.T" (Ausência do Militar para Aula);
- III - Data início;
- IV - Hora início;
- V - Data fim;
- VI - Hora fim;
- VII - Documento comprobatório;
- VIII - Motivo/Justificativa;
- IX - Parecer da apuração pelo Comandante da Unidade indicando as modificações a serem realizadas no banco de horas.

Art. 7º. O militar que ainda tiver pendências no banco de horas após o cancelamento da matrícula, desistência, suspensão definitiva ou temporária do funcionamento do curso, conclusão ou colação de grau deverá iniciar mais breve possível a reposição das horas não trabalhadas em dias e horários que forem mais convenientes à Administração Pública.

Art. 8º. As autoridades elencadas no art. 6º, do Regulamento de Concessão de Regime Especial de Trabalho deverão enviar relações de militares beneficiados com o RET à DIGEP, para fins de controle, nos termos do art. 131, inciso VI, do Regimento Interno do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 24, de 25 nov. 2020, conforme segue:

I - Relação de todos os militares beneficiados com o RET para militares estudantes, a serem enviadas na primeira quinzena, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano:

a) Relação dos militares que foram beneficiados com o RET, no semestre letivo anterior, contendo o posto/graduação, nome completo sem abreviações, matrícula SIAPE, curso que realiza, unidade de ensino e horário de frequência, total de horas em afastamento do RET, total de horas compensadas do RET e total de horas que faltam ser compensadas do RET, para registros em banco de dados de todos os militares que se encontram nesta situação, conforme tabela constante do [Anexo 8](#), desta Instrução Normativa; e

b) Relação dos militares que serão beneficiados com o RET, no semestre letivo subsequente, contendo o posto/graduação, nome completo sem abreviações, matrícula SIAPE, curso que realizará, unidade de ensino e horário de frequência, datas de início e término do período letivo, conforme tabela constante do [Anexo 9](#), desta Instrução Normativa.

II - Relação de todos os militares beneficiados com o RET que tenham cônjuge ou dependente com deficiência ou com doença falciforme, a ser enviada no mês de fevereiro de cada ano, conforme tabela constante do [Anexo 10](#), desta Instrução Normativa;

III - Processos de concessão de RET para bombeira militar em período de amamentação, após com a juntada da correspondente publicação em boletim ostensivo.

Art. 9º. Os militares beneficiados com o RET e que exercem a função de Superior-de-Dia, Coordenador de Operações, Supervisor de Dia ou Oficial de Área serão, eventualmente, substituídos pelo Oficial mais antigo presente durante o serviço operacional na respectiva área de atuação, respeitada sempre a precedência hierárquica, bem como a hierarquia e disciplina.

Art. 10. Os militares beneficiados com o RET e que exercem a função de Oficial de Dia, Fiscal-de-Dia e Dia-a-Prontidão serão, eventualmente, substituídos respectivamente pelo Adjunto ao Oficial de Dia, Adjunto ao Fiscal-de-Dia e Adjunto ao Dia-a-Prontidão ou pelo militar mais antigo presente durante o serviço operacional na respectiva OBM, respeitada sempre a precedência hierárquica, bem como a hierarquia e disciplina.

Art. 11. Os militares beneficiados com o RET e que exercem a função de Adjunto ao Oficial de Dia, Adjunto ao Fiscal de Dia, Adjunto ao Dia a Prontidão ou Dia a Garagem serão, eventualmente, substituídos pelo militar mais antigo presente durante o serviço operacional, na respectiva OBM, respeitada sempre a precedência hierárquica, bem como a hierarquia e disciplina.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

(NBCBMDF/DERHU/ASTAD/SEAAD-00053-00062290/2022-38)

ANEXO 8

VOLTAR

RELAÇÃO DE MILITARES ESTUDANTES QUE JÁ FORAM MATRICULADOS, FREQUENTARAM E CONCLUÍRAM O SEMESTRE LETIVO ANTERIOR

VOLTAR

ANEXO 9

VOLTAR

RELAÇÃO DE MILITARES ESTUDANTES QUE FORAM MATRICULADOS NO PRÓXIMO SEMESTRE LETIVO

VOLTAR

ANEXO 10

VOLTAR

RELAÇÃO DE MILITARES BENEFICIADOS COM O RET QUE TENHAM CÔNJUGE OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU COM DOENÇA FALCIFORME

VOLTAR